

PEDAGOGO EM ESPAÇOS NÃO-ESCOLARES: REVERBERAÇÕES DO SER PROFESSOR, GESTOR E PESQUISADOR NA SUA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Andréa Kochhann¹ e José Carlos Libâneo²

Universidade Estadual de Goiás, Goiânia – Go, Brasil, andrea.machado@ueg.br¹

Pontifícia Universidade Católica de Goiás²

Resumo: O presente artigo aborda o tema da formação e da atuação do pedagogo em espaços não-escolares e as reverberações do ser professor, gestor e pesquisador, perfil profissional preconizado na Resolução CNE/CP n. 1/2006. A tensão e densidade da discussão se dão nos contornos da destinação profissional do curso e do formato curricular que, conforme a Resolução, estão centrados na docência, isto é, estruturados para formar o professor para a sala de aula, ainda que ela postule, também, a formação do gestor e do pesquisador. O ápice da discussão assenta-se no equívoco conceitual presente na Resolução ao estabelecer que a base de formação do pedagogo é a docência. Argumenta-se neste texto que, em contraposição, a base de formação de pedagogos para espaços escolares e não-escolares deve ser o trabalho pedagógico, portanto, a formação pedagógica, na qual se inclui a formação docente. Uma vez que as formas de atuação de pedagogos em espaços não-escolares ultrapassam as características da docência (em sentido estrito), conclui-se que o atual formato curricular da formação de pedagogos não cobre, suficientemente, necessidades formativas para atuação nesses espaços. Requer-se, assim, da parte de pesquisadores da educação e formadores de professores, um esforço coletivo de reexaminar à luz da epistemologia da pedagogia e das demandas reais das várias práticas educativas, a identidade do pedagogo, a identidade do curso de pedagogia e o formato curricular para atender a necessidades formativas desse profissional.

Palavras-chave: Formação do pedagogo. Trabalho pedagógico. Espaços não-escolares.

Introdução

O tema da formação e da atuação do pedagogo em espaços não-escolares continua em alta no meio educacional. Na última década, um bom número de publicações tem se dedicado a explicitar as particularidades desses espaços educativos, a identidade profissional dos que neles atuam, as formas de atuação pedagógica, o formato curricular de formação profissional entre outras, Leitão, Soares (2024); Vieira (2024); Folha, Aoyama (2023); Bogorny (2022); Severo (2021, 2017, 2015); Lucindo, Nunes, Araújo (2020).

As discussões sobre o tema têm sido tensionadas por diferentes posições. Ainda há o entendimento de que o pedagogo/pedagoga é apenas um professor/professora de crianças,

atuante na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, enquanto um profissional polivalente, não cabendo a designação de “pedagogo” ao profissional que atua em espaços não-escolares. Alguns pesquisadores resistem em compreender que o pedagogo tem condições teórico-práticas para atuar em outros espaços que não seja a escola. Outros admitem que o curso prepara, sim, para essa atuação.

De todo modo, a legislação educacional em vigor – a Resolução CNE/CP n. 01/2006 – do ponto de vista formal, ainda que de modo impreciso, assegura a formação e a atuação profissional do pedagogo em espaços não-escolares nas três esferas de professor, de pesquisador e de gestor. A tensão e densidade da discussão se dão nos contornos da destinação profissional do curso e do currículo formativo que, conforme a Resolução, estão centrados na docência, isto é, estruturados para formar o professor para a sala de aula, ainda que postule, também, a formação do gestor e do pesquisador.

Com esse escopo inicial, apresenta-se que a metodologia utilizada para escrever esse texto se estabelece pela pesquisa bibliográfica e por análise de documentos, principalmente em: Libâneo (2001, 2006), Kochhann (2024), Resolução CNE/CP n. 01 de 2006 e outros.

Cumprе mencionar que essa temática, faz parte de um projeto de pesquisa intitulado “Constituição da identidade do pedagogo: uma análise da formação acadêmica e do trabalho pedagógico”, e também de projetos de extensão que se constituem pelo trabalho pedagógico em espaços não-escolares intitulados “Gestão educacional para espaço esportivo”, “Brinquedoteca no presídio: rompendo barreiras e fronteiras” e “Prática pedagógicas e equoterapia”. Tanto o projeto de pesquisa, quanto os projetos de extensão, tem além de professores como participantes, alunos da graduação e do mestrado. Assim, de maneira indissociável, a temática vai tecendo as análises e envolvendo os níveis acadêmicos no processo de ensino e aprendizagem.

Discutir sobre as reverberações do ser professor, gestor e pesquisador significa perguntar se esse perfil, estabelecido na Resolução CNE/CP n. 1/2006, que instituiu Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia (licenciatura), dá conta de formar o pedagogo para atuar em espaços não-escolares e se o formato curricular do curso cobre necessidades formativas desse profissional. Eis, o objetivo desse texto.



Constituição legal e histórica do curso de pedagogia no Brasil

Recuperando a trajetória do curso de Pedagogia no Brasil, sua caracterização e destinação profissional, é possível estabelecer nove marcos: Decreto Lei n. 1.190 de 1939; Parecer CNE/CP n. 251 de 1962; Parecer CNE/CP n. 252 de 1969; Constituição Federal de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996; Resolução CNE/CP n. 01 em 2006; Resolução CNE/CP n. 02 de 2015; Resolução CNE/CP n. 02 de 2019; Resolução CNE/CP n. 04 de 2024. Consideremos uma síntese de cada um desses marcos até o surgimento da atuação de pedagogos em espaços não-escolares.

Marco 1 - Decreto Lei n. 1.190 de 1939 - Criação do Curso de Pedagogia, com a organização da Faculdade Nacional de Filosofia a qual se transformou em Universidade do Distrito Federal, com uma padronização no modelo 3 + 1. Estabelece a formação do bacharel em três anos como Técnico em Educação, com as atribuições de atuação em setores governamentais e funções administrativas do sistema escolar. Com mais um ano de estudos de Didática, o bacharel adquiria o direito de exercer a profissão de professor do Ensino Normal (Kochhann, 2024).

Marco 2 - Parecer CNE/CP n. 251/1962 - Regulamenta a LDB n. 4024/61 quanto à formação de pedagogos, estabelece o bacharelado e a licenciatura para superar a dicotomia 3+1 do Padrão Federal. Atribuições: atuação como técnico-pedagógico em funções administrativas do sistema escolar e docente do Curso Normal (Kochhann, 2024).

Marco 3 - Parecer CNE/CP n. 252/1969 - Regulamenta a reforma do Ensino Superior (Lei n. 5.540), extingue a distinção entre bacharelado e licenciatura. Introduz o curso de Formação de Professores para o Ensino Normal e cria as habilitações: Orientação Educacional, Administração Escolar, Supervisão e Inspeção. Atribuições: atuação como professor no ensino primário e secundário e como especialista em escolas e sistemas escolares (Kochhann, 2024).

Marco 4 - Constituição Federal de 1988 - Estabelece nova organização para a educação, incluindo a Educação infantil e o atendimento educacional especializado para portadores de deficiência (Kochhann, 2024).

Marco 5 – LDB n. 9.394/1996 - Regulamentação da formação de professores e pedagogos (artigos 62, 63 e 64). Artigo 64: formação para administração, planejamento,

inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica. Supressão formal das habilitações dentro do currículo (formação específica de especialistas) (Kochhann, 2024).

Marco 6 - Resolução CNE/CP n. 01/2006 - Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. Curso de Licenciatura em Pedagogia destinado à formação de professores, gestores e pesquisadores. Institui a formação do pedagogo para atuação em espaços não-escolares (artigos 4 e 5) (Kochhann, 2024).

Marco 7 - Resolução CNE/CP n. 02/2015 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Inclui atuação em espaços não-escolares (Kochhann, 2024).

Marco 8 - Resolução CNE/CP n. 02/2019 - Revoga a anterior. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Pedagogo: professor na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Kochhann, 2024).

Marco 9 - Resolução CNE/CP n. 04/2024 - Revoga a anterior. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Pedagogo: professor na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Kochhann, 2024).

Essa trajetória mostra que até a LDB n. 9394/1996, o curso foi destinado, preponderantemente, a formar pedagogos em sentido estrito (especialistas) e, em segundo plano, para formar professores para o Ensino Normal e/ou para a Educação Infantil e Anos Iniciais, ou seja, para espaços escolares, situação essa que se modificou com a reviravolta provocada com a Resolução CNE/CP n. 1/2006, invertendo a tendência anterior da legislação e, também, trazendo a menção a espaços não-escolares. Essa reiterada oscilação em relação à destinação profissional do curso dá razão a numerosos estudos que têm mostrado que os problemas da identidade do curso e da formação e atuação profissional dos pedagogos estão longe de serem resolvidos tanto na legislação quanto no funcionamento curricular.

Em relação, especificamente, à formação de pedagogos para atuação em espaços não-escolares, a única regulamentação específica, atualmente em vigor, é encontrada na Resolução CNE/CP n. 1/2006, conforme segue:

Art. 4º - O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

I - Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;

II - Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;

III - Produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares (Brasil, 2006).

Art. 5º O egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a:

[...] IV - Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;

[...]

XII - Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;

XIII - Participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

XIV - Realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental-ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas; (Brasil, 2006).

Observe-se nos artigos e alíneas mencionados, que o curso de pedagogia se destina unicamente à formação de professores, e é na condição de professores que os egressos do curso podem participar na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino e na produção e difusão do conhecimento científico, estas entendidas como “atividades docentes”, em contextos escolares e não-escolares.

Igualmente o artigo 5º indica a atuação do pedagogo egresso do curso de pedagogia em espaços não escolares, incluindo aí o ensino (promoção da aprendizagem, conforme art. 5º, al. IV), a gestão e a pesquisa. Ou seja, estão cobertos de razão estudos que identificam na Resolução CNE/CP n. 01 de 2006, a asserção explícita de que a docência é a base de formação do pedagogo, restringindo o curso de pedagogia a uma licenciatura para formação de professores, o que revela debilidades conceituais, conforme já apontado em outras publicações (Libâneo, 2001, 2006), com consequências para a formação de pedagogos para os espaços não-escolares.

Constituição do trabalho pedagógico para ambientes não-escolares

O tema da pedagogia em ambientes não-escolares reverbera nas discussões correntes sobre o curso de Pedagogia e a formação de pedagogos. Surgem perguntas como: quem é propriamente o pedagogo? É o professor da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental? São os especialistas ou técnicos de educação? Por que chamar de pedagogos somente os professores formados para a Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental e não os demais que atuam na Educação Básica? Admitindo-se que exista a profissão de pedagogo em sentido estrito (já designado na legislação de técnico ou especialista), que categorias de profissionais se incluem nessa profissão, considerada a atuação em espaços escolares e não-escolares? Dada a especificidade de exercício profissional em espaços escolares e não-escolares, será suficiente um curso que proponha formar, no mesmo currículo, o professor, o gestor e o pesquisador? Um currículo de formação do pedagogo cuja base teórico-prática é a docência, ou seja, destinado a formar um professor, ele seria adequado, por exemplo, para a qualificação profissional de um pedagogo em espaços prisionais? Em abrigos e unidades socioeducativas? Em empresas e sindicatos? Em instituições jurídicas?

Não é possível aprofundar neste texto todas essas questões, nos detemos em quatro: a) a necessidade de clarificação conceitual dos termos pedagogia e docência; b) a exigência de definir como elemento nuclear do curso de pedagogia a formação pedagógica, não circunscrita à formação docente. c) definição do conteúdo da formação pedagógica; d) a estrutura da formação e o formato curricular.

O termo docência presente na Resolução como o elemento nuclear da formação do pedagogo representa equívoco conceitual uma vez que a pedagogia fica subsumida à docência. Mais do que simplesmente uma questão de terminologia, trata-se de questão epistemológica já que toda ciência possui um sistema conceitual que se constitui, hierarquicamente, de conceitos fundantes e conceitos derivados dentro de uma lógica. Tomando como exemplo, a biologia, temos conceitos fundante como vida, organismo, dos quais se pode derivar conceitos como órgão, célula, molécula. Na pedagogia, tem-se conceitos fundantes como cultura, sociedade, educação, prática educativa, pedagogia, a partir dos quais surgem conceitos derivados como ensino, aprendizagem, didática, docência.

Nesse sentido, conceitos derivados não têm autonomia conceitual, eles têm uma

dependência lógica dos conceitos fundantes, tal como, por exemplo, do conceito fundante de pedagogia deriva-se o conceito docência, do conceito de formação pedagógica deriva-se o de formação docente. Para Libâneo (2006, p. 845) “[...] as imprecisões conceituais resultam em definições operacionais muito confusas para a atividade profissional do pedagogo”.

Desse raciocínio decorre o entendimento de que o elemento nuclear na formação de pedagogos não é a docência, mas a pedagogia, ou seja, a formação pedagógica. Tendo a pedagogia abrangência maior do que a docência, ela inclui a docência em seu campo conceitual. Conforme Libâneo (2006, p. 850), é a partir de um conceito amplo de pedagogia que se pode compreender a docência como uma modalidade de atividade pedagógica, de modo que a formação pedagógica é o suporte, a base, da docência, não o inverso. Continua Libâneo:

Dessa forma, por respeito à lógica e à clareza de raciocínio, a base de um curso de pedagogia não pode ser a docência. Todo trabalho docente é trabalho pedagógico, mas nem todo trabalho pedagógico é trabalho docente. Um professor é um pedagogo, mas nem todo pedagogo precisa ser professor. Isso de modo algum leva a secundarizar a docência, pois não estamos falando de hegemonia ou relação de precedência entre campos científicos ou de atividade profissional. Trata-se, sim, de uma epistemologia do conhecimento pedagógico. Precisamente pela abrangência maior do campo conceitual e prático da pedagogia como reflexão sistemática sobre o campo do educativo, pode-se reconhecer na prática social uma imensa variedade de práticas educativas, portanto uma diversidade de práticas pedagógicas (Libâneo, 2006, p. 850).

Por consequência, nosso entendimento é de que, com base na ciência pedagógica, a profissão de pedagogo, qualquer que seja o lugar de sua atuação, requer formação pedagógica em não somente formação docente. Considerando-se que atividades educativas propriamente escolares e atividades não-escolares são trabalho pedagógico, ainda que se requeira em todas elas, em grau maior ou menor, atividades docentes, a primeira exigência de formação profissional é a formação pedagógica. A pedagogia cuida da formação humana, isto é, de saberes e modos de agir visando a formação humana. Para isso, define finalidades, objetivos e formas de atuação visando ao desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral em todos os espaços sociais da existência humana em que se dão práticas educativas.

Se há uma diversidade de práticas educativas tal como ocorre na família, no trabalho, na rua, no hospital, nas prisões, no comércio, nas mídias, nas tecnologias digitais, ou seja, em instituições sociais de variada natureza e, obviamente, nas escolas, há também uma diversidade de práticas pedagógicas, conforme âmbitos e especificidades em que elas acontecem, destinadas a orientar a ação educativa. Dessas premissas decorrem as bases pelas quais irá se pautar o exercício pedagógico em diferentes instituições e espaços sociais, em

suas especificidades, ressaltando-se o que é próprio e essencial da teoria pedagógica.

Qual é o conteúdo da formação pedagógica? Em que deve consistir a formação pedagógica? A formação pedagógica diz respeito, ao menos, a conhecimentos teórico-práticos sobre o fenômeno educativo (objeto da pedagogia), as dimensões da educação, o educando, os contextos em que se dão as práticas educativas, a ética, as formas de socialização, o currículo e os conteúdos, os métodos e procedimentos de ensino. Isso inclui, disciplinas como fundamentos filosóficos da educação, teorias da educação, fundamentos históricos e sociológicos, epistemologia das disciplinas escolares, políticas educacionais, fundamentos psicológicos, organização escolar, elementos teórico-metodológicos da pesquisa pedagógica, fundamentos da didática.

Em relação à estrutura da formação e o formato curricular, parece relevante considerar duas demandas distintas: a formação de pedagogos em sentido estrito em curso de bacharelado, e a formação de professores para a Educação Básica. A diversidade das práticas educativas na realidade social contemporânea, escolares e não escolares, se reflete na diversidade das práticas pedagógicas, requerendo-se uma diferenciação no processo formativo profissional.

Face às considerações trazidas até aqui, retoma-se a questão: o processo de formar o professor, gestor e pesquisador, atribuições definidas na Resolução CNE/CP n. 1/2006, dá conta de formar o pedagogo para atuar em espaços não-escolares, isto é, cobre necessidades formativas desse profissional? Não obstante as severas críticas às imprecisões conceituais da Resolução, fazemos a leitura de que a diversidade de práticas educativas existentes na sociedade, além das escolas, demanda profissionais que se ocupem da formação e do desenvolvimento humanos em espaços não-escolares, entre outros, espaços culturais (centros de cultura e de ciências, museus, bibliotecas, etc.), espaços de saúde (hospitais, clínicas, etc.), espaços prisionais (presídios, casas de acolhimento, abrigos); espaços sociais e comunitários (organizações e associações comunitárias, projetos sociais), espaços no mundo corporativo (empresas, sindicatos, cooperativas). Assim, entendemos que a base da formação deve ser a formação pedagógica, conforme peculiaridades desses espaços, não a docência circunscrita à sala de aula.



Conclusões

Para finalizar, as considerações trazidas neste texto deixam claro que a Resolução CNE/CP n. 1/2006 define o curso de pedagogia como formador do professor, do gestor e do pesquisador, porém todas essas atribuições tidas como “docentes” demandando, portanto, uma formação como “docente”. O que se conclui, com base em estudos recentes, é que as formas de atuação de pedagogos em espaços não-escolares ultrapassam as características da docência (em sentido estrito), de modo que o atual formato curricular da formação de pedagogo não cobre, suficientemente, necessidades formativas para atuação nesses espaços.

Dessa forma, considerar o currículo que forma o pedagogo se torna essencial. É preciso compreender que o pedagogo pode e deve ser formado para o trabalho pedagógico, em suas várias manifestações (Libâneo, 2001, 2006) e não somente para o trabalho docente. Os conhecimentos teórico-práticos previstos nas disciplinas do currículo formativo devem propiciar condições para a atuação profissional em diversos espaços que requeiram tais conhecimentos e não somente em escolas. Observe-se que tais conhecimentos teórico-metodológicos vão muito além da prescrição de habilidades e competências de tipo técnico e pragmático, tal como aparece nas recentes resoluções sobre formação de professores do Conselho Nacional de Educação.

A discussão sobre as reverberações do ser professor, gestor e pesquisador na atuação profissional de pedagogos em espaços não-escolares continua sendo relevante. Os estudiosos da formação de professores e pedagogos precisam estar abertos ao diálogo reconhecendo as fronteiras entre espaços escolares e não-escolares, mas, principalmente, as necessárias articulações entre ambos visando uma formação teórico-prática que contemple as várias práticas educativas. Tal formação, considerados os fundamentos da pedagogia, a identidade profissional do pedagogo e o campo de atuação, deve ter alicerçada na formação pedagógica, requerendo a definição dos conteúdos dessa formação, por exemplo, as teorias da educação, a didática, a organização da escola, as metodologias da pesquisa e sua adequação às especificidades dos espaços escolares e não-escolares.

Referências Bibliográficas

BOGORNY, Quitéria Luiz da Silva. Atuação dos pedagogos em universos não escolares. **Revista Eventos Pedagógicos** (UNEMAT), v. 3 n. 2, 2022.

BRASIL. **Decreto Lei n. 1.190 de 1939.** Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia. 1939. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 25 de janeiro de 2026.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 251 de 1962.** Currículo mínimo e duração do curso de pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documenta, n. 11, p. 59-65, 1963.

BRASIL. **Parecer CNE/CP n. 252 de 1969.** Estudos pedagógicos superiores. Mínimos de conteúdo e duração para o curso de graduação em Pedagogia. Relator: Valnir Chagas. Documenta, n. 100, p. 101-17, 1969.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em:

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Congresso Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm Acesso em: 16 de fevereiro de 2026.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 01 de 2006:** institui as diretrizes curriculares nacionais para o curso de pedagogia, licenciaturas, 2006. Diário Oficial da União (DOU). Brasília, DF: Poder Executivo.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 02 de 2015.** Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Brasília, DF: CNE, 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file> Acesso em: 14 de janeiro de 2026.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 2 de 2019** - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file> Acesso em: 14 de janeiro de 2026.

BRASIL. **Resolução CNE/CP n. 04 de 2024.** Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Acesso em: <https://portal.mec.gov.br/mais-educacao/30000-uncategorised/91191-resolucoes-cp-2024> Acesso em: 24 de janeiro de 2026.

FOLHA, Amanda Galvão; AOYAMA, Elisângela de Andrade. A formação inicial do pedagogo para atuação em espaços não escolares. **Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 3, n.2, 2023.

KOCHHANN, Andréa. Formação e trabalho pedagógico em espaço não escolar: entre aceitação e negação. In: KOCHHANN, Andrea; BORGES, Nay Brúnio. **O pedagogo em espaço não escolar: experiências e reflexões**. Goiânia: Kelps, 2024.

LEITÃO, Hamilton Vale; SOARES, Stela Lopes. O educador social e a promoção da educação em espaços não escolares: Uma revisão sistemática. **Revista Contexto & Educação**, v. 39, n. 121, 2024.

LIBÂNEO, José Carlos. Diretrizes curriculares da pedagogia: imprecisões teóricas e concepção estreita da formação profissional de educadores. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 27, n. 96 - Especial, p. 843-876, out. 2006.

LIBÂNEO, José Carlos. Pedagogia e pedagogos: inquietações e buscas. **Educação em Revista**, Curitiba, n. 17, p. 153-176, 2001.

LUCINDO, Nilzilene Imaculada; NUNES, Célia Maria Fernandes; ARAÚJO, Regina Magna B. O profissional de Pedagogia em espaços não escolares: uma análise preliminar da produção científica. **Dialogia (UNINOVE, São Paulo)**, n. 34, p. 66–81, 2020.

SEVERO, José Leonardo R. de Lima. O trabalho pedagógico na perspectiva de pedagogas/os que atuam na educação não escolar. **Acta Scientiarum. Education (UEM)**, v. 44, n. 1, 2021.

SEVERO, José Leonardo Rolim de Lima. Sobre pedagogia e pedagogos em espaços não escolares: apontamentos desde uma síntese de investigação empírica. **Perspectiva (Florianópolis)** v. 35, n. 3, p. 978–995, 2017.

SEVERO, José Leonardo R. de Lima. **Pedagogia e educação não escolar no Brasil: crítica epistemológica, formativa e profissional**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

VIEIRA, Alboni M. D. Pianovski. Pedagogia em espaços não escolares: um “estado do conhecimento”. **Paradigma**, v. 45, n.1, 2024.

